



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, para assegurar atenção especial à prevenção e ao combate da violência contra a criança e adolescente com deficiência nos estabelecimentos educacionais ou similares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º Na implementação das medidas previstas no *caput* deste artigo destinadas à prevenção e ao combate à violência contra a criança e adolescente, deverão ser asseguradas a acessibilidade e toda a atenção especial à proteção da criança e do adolescente com deficiência.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

